



## EDITAL

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2026

**OBJETO:** Contratação de oficina para manutenção completa, preventiva e corretiva, da linha de máquinas pesadas e equipamentos (linha amarela) da frota da Prefeitura Municipal de Rio do Sul/SC, incluindo mecânica pesada, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura, capotaria, suspensão, borracharia, peças e acessórios, vidraçaria, ar-condicionado, retífica de motor e demais serviços necessários.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir das 08h00min do dia 22/05/2026.

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** Às 08h00min do dia 08/06/2026.

**INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:** Às 08h01min do dia 08/06/2026.

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**LOCAL:** Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico:  
<https://comprasbr.com.br/>

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.309.000,00

**ÁREA RESPONSÁVEL:** Departamento de Licitações

**ÁREA REQUISITANTE:** Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 93.01.2019.3390.3917 e demais dotações conforme orçamento vigente.



## 1 PREÂMBULO

**1.1 A Prefeitura Municipal de Rio do Sul/SC**, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, torna público e faz saber que, por determinação de seu Prefeito Municipal, Sr. MANOEL ARISOLI PEREIRA, acha-se aberto o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2026, tipo de licitação a de “**MAIOR DESCONTO POR LOTE**”, que será processado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 11.582/2023, Decreto Municipal nº 11.644/2023 e pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital e seus anexos.

**1.2 AS PROPONENTES DEVERÃO EXAMINAR CUIDADOSAMENTE AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO DESTES EDITAL, DANDO ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS PENALIDADES ESTABELECIDAS PARA OS CASOS DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, FICANDO CIENTES DE QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL APLICARÁ AS SANÇÕES PREVISTAS.**

**1.3 A interconexão com a rede mundial de computadores (internet) será de responsabilidade exclusiva dos licitantes interessados.**

**1.4** Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

## 2 DO OBJETO

**2.1** Este edital refere-se à contratação de oficina para manutenção completa, preventiva e corretiva, da linha de máquinas pesadas e equipamentos (linha amarela) da frota da Prefeitura Municipal de Rio do Sul/SC, incluindo mecânica pesada, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura, capotaria, suspensão, borracharia, peças e acessórios, vidraçaria, ar-condicionado, retífica de motor e demais serviços necessários, de acordo com exigências deste edital e nas quantidades e especificações abaixo:

Item	Unidade	Produto/Descrição	DESCONTO MÍNIMO SOBRE A TABELA DE PEÇAS DA MONTADORA
1	U	Fornecimento de Peças para manutenção preventiva e corretiva – conforme maquinário descrito no lote 1 – Anexo I do Termo de Referência	12,34%
Item	Unidade	Produto/Descrição	VALOR FIXO DA MÃO DE OBRA
2	Hora	Serviço de fornecimento de mão de obra, conforme termo de referência e tempos de manutenção estimados via tabelas tempárias.	R\$ 224,66
<b>VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO PARA 12 MESES</b>			<b>R\$ 1.309.000,00</b>

**2.2 Fica estabelecida a execução indireta do tipo MAIOR DESCONTO POR LOTE;**

**2.1 A disputa se dará exclusivamente nas peças (maior desconto) baseando-se no valor das peças na tabela de orçamentação (da montadora);**

**2.2 O valor da hora de mão de obra é fixo, conforme disposto neste edital e anexos;**



### **2.3 Dos serviços de mão de obra não haverá competição na fase de lances;**

**2.4** A quantidade de tempo necessária para a execução de cada serviço, para fins desta contratação, será regida por tabela(s) de tempo-padrão de serviços a ser(em) contratada(s) pela vencedora;

**2.3** Constituem anexos deste edital:

**Anexo I** – Termo de Referência

**Apêndice do Anexo I** – Estudo Técnico Preliminar

**Anexo II** – Minuta de Termo de Contrato

**Anexo III** – Minuta de Declaração

## **3 DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

### **3.1 DAS CONDIÇÕES:**

**3.1.1** Esta licitação está aberta a todas as pessoas jurídicas que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes ao fornecimento do objeto da presente licitação e atendam as condições exigidas neste edital.

### **3.2 DAS RESTRIÇÕES:**

#### **3.2.1 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO**

3.2.1.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;

3.2.1.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.1.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.1.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.1.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



3.2.1.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.1.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.1.8 Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital;

3.2.1.9 Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Rio do Sul;

3.2.1.10 Agente público do Município de Rio do Sul.

3.2.2 O impedimento de que trata o subitem 3.2.1.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.3 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.1.2 e 3.2.1.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.2.4 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.2.5 O disposto nos subitens 3.2.1.2 e 3.2.1.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.2.6 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2.7 A vedação de que trata o item 3.2.1.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4 DO CREDENCIAMENTO**



**4.1** O credenciamento dos licitantes interessados ocorrerá pela atribuição de chaves de identificação e de senha pessoal e intransferível diretamente no portal do Sistema de Compras utilizado pela municipalidade, através do sítio eletrônico <https://comprasbr.com.br/>;

**4.2** A responsabilidade pelo credenciamento junto ao portal do Sistema de Compras utilizado pelo Município, será exclusiva do licitante interessado.

## **5 DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**5.1** Os licitantes interessados encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, proposta com o preço, bem como, quando for o caso, a marca e o modelo do produto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

**5.2** A etapa de que trata o subitem anterior será encerrada com a abertura da sessão pública;

**5.3** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.4** O número de casas decimais após a vírgula, serão definidos previamente no cadastramento da licitação no portal do Sistema Eletrônico de Compras;

**5.5** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**5.5.1** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**5.5.2** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**5.5.3** não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**5.5.4** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**5.6** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**5.7** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

**5.7.1** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**5.7.2** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**5.8** A falsidade da declaração de que trata os subitens 5.5 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

**5.9** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**5.10** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**5.11** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo (percentual máximo) quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**5.11.1** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**5.11.2** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo (maior desconto) estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

**5.12** O valor final mínimo (maior desconto) parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

**5.13** O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o Município de Rio do Sul, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**5.14** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



**5.15** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**5.16** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2** Poderá ser desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**6.3** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

**6.4** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.5** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.6** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.7** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em campo próprio, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.8** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.9** O licitante somente poderá oferecer lance de percentual superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.10** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**6.11** O licitante poderá oferecer lances sucessivos inferiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que superiores ao maior lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital.

**6.12** O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances deverá ser de 0,01% (um décimo de pontos percentuais).



**6.12.1** O intervalo mínimo de que trata o subitem anterior incidirá apenas em relação ao último lance ofertado pelo próprio licitante.

**6.13** Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.14** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance válido e registrado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.15** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances registrados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.16** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa de lances encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**6.17** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.18** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.19** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, na plataforma eletrônica de sistema de compras adotada.

**6.20** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.21** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, sendo a primeira colocada empresa de maior porte, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**6.21.1** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.21.2** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.21.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na



ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.21.4** No caso de propostas empatadas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas, de forma automática pelo sistema de compras, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.22** Quando o valor total do item/lote indicado no subitem 2.1 for superior ao valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), NÃO se aplicarão os benefícios inscritos nos art. 44 e art 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme § 1º, art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

**6.23** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**6.23.1** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.23.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.23.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.23.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, observado o disposto no art. 66 do Decreto Municipal n. 11.582/2023;

6.23.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.23.2** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.23.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.23.2.2 empresas brasileiras;

6.23.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.23.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



**6.23.3** Esgotados os critérios elencados nos itens 6.22.1 e 6.22.2, ou não sendo possíveis de verificação, ou ainda, não sendo possível a sua aplicação pelo sistema de compras utilizado, permanecendo o empate, será realizado sorteio de forma automática pelo sistema de compras.

**6.24** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar com o primeiro colocado condições mais vantajosas, podendo oferecer contraproposta.

**6.24.1** Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

**6.24.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.24.3** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e registrado em ata.

**6.25** Encerrada a etapa de negociação, caso necessário, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de DUAS HORAS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

**6.25.1** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por igual período nas seguintes situações:

6.25.1.1 a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.25.1.2 de ofício, pelo Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos complementares a proposta exigidos no edital.

**6.26** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7 DA FASE DE JULGAMENTO**

**7.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 3.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS](#), mantido pela Controladoria-Geral da União; e

b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP](#), mantido pela Controladoria-Geral da União.



**7.2** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

**7.3** Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação e aos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

**7.4** Poderá ser desclassificada a proposta vencedora que:

**7.4.1** contiver vícios insanáveis;

**7.4.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**7.4.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**7.4.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**7.4.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**7.5** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**7.5.1** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**7.5.1.1** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**7.5.1.2** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**7.6** No caso de serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade das propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

**7.6.1** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**7.6.1.1** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**7.6.1.2** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**7.6.2** Poderá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.



**7.7** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**7.8** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.8.1** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**7.9** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**7.9.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**7.9.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**7.10** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

**7.11** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**7.12** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

## **8 DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**8.1** Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:



- I - à habilitação jurídica;
- II - à qualificação técnica;
- III - à habilitação fiscal, social e trabalhista; e
- IV - à habilitação econômico-financeira;

### **8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Deverá apresentar o ato constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, no qual estejam expressos os poderes dos representantes legais da empresa ou;

a.1) Deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) - quando tratar-se de MEI (Micro Empreendedor Individual).

a.2) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **8.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Apresentar no mínimo um atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação – **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, com carimbo de identificação do assinante, afirmando e comprovando o licitante já ter fornecido satisfatoriamente itens idênticos ou similares ao objeto deste processo licitatório;

a.1) No atestado deverá constar também o endereço completo, inclusive eletrônico, se houver, do órgão/pessoa emitente, para eventuais esclarecimentos;

a.2) Caso a empresa licitante apresente atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado, solicita-se que, **preferencialmente**, sejam apresentadas notas fiscais, contratos e o que mais entender pertinente, a fim de propiciar análise mais acurada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**b) Para dar suporte de atendimento aos veículos da frota, a licitante vencedora deverá dispor de instalações dentro de um raio de 18km da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Rio do Sul, com todo o aparelhamento necessário, mão de obra qualificada, cumprindo toda a legislação pertinente aos serviços realizados.**

**b1) Para comprovação da condição acima, deverá declarar, conforme modelo disponibilizado no Anexo III, que dispõe das condições acima mencionadas, ou irá dispor em até 90 (noventa) dias após assinatura do contrato.**



### **8.1.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Apresentar Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;
- b) Apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda;
- c) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Apresentar Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### **8.1.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
  - a.1) Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;
  - a.2) Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, emitido pela instância judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame.

**8.2** Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

**8.3** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

**8.4** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, contado da solicitação do pregoeiro, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no subitem 6.24.1.

**8.5** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**8.6** A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.7** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.7.1** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.

**8.8** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, **sob pena de inabilitação:**

a) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e

b) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**8.9** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.4.

**8.10** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## **8.11 DOCUMENTOS MATRIZ/FILIAL**

**8.11.1** Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com o nº do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

a) Se, o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o nº do CNPJ da matriz, ou;



b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta da Receita Federal, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto a Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório para a centralização, ou;

c) Serão dispensados da apresentação de documentos com o nº do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidas somente em nome da matriz.

## **8.12 CONSÓRCIO**

**8.12.1** As empresas consorciadas deverão apresentar:

**8.12.1.1** Compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito por todas elas, no qual deverá constar:

a) indicação da empresa líder, que será responsável principal perante o MUNICÍPIO, que deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução do objeto, até o término do contrato com a contratante. Em se tratando de consórcio com empresa estrangeira a liderança deverá caber à empresa brasileira;

b) compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob consórcio, em relação à licitação, e posteriormente, ao eventual contrato, até seu recebimento definitivo;

c) compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da contratante, até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

d) compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros.

e) compromisso e obrigações de cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto desta licitação.

f) duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo do contrato, se este vier a ser firmado.

g) declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião da eventual assinatura do contrato, providenciarão o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio, a respectiva publicação da certidão de arquivamento e atenderão ao disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, bem como o registro no CNPJ;



## **8.12.2 DA HABILITAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS**

**8.12.2.1** Cada membro do consórcio deverá satisfazer individualmente as condições de habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista e habilitação econômico-financeira (itens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4).

**8.12.2.2** Na Qualificação Técnica (item 8.1.2) será permitido o somatório de atestados das empresas consorciadas.

## **9 DOS RECURSOS**

**9.1** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido em sessão, de forma imediata após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**9.2** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

**9.3** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.4** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**9.5** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.6** O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.7** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.8** O recurso, que será único, poderá tratar de todos os atos já praticados, inclusive aprovação ou reprovação de amostras ou prova de conceito.

## **10 DA HOMOLOGAÇÃO**

**10.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal Nº 14.133/2021.



**10.2** A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

## **11 DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

**11.1** Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar digitalmente o termo de contrato ou a ata de registro de preços, no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da data em que for convocado para tal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em outras legislações aplicáveis e neste Edital.

**11.2** A convocação será feita através de correspondência eletrônica (e-mail) ou, ainda, comunicação postal (AR), nos casos em que o licitante vencedor não possuir assinatura digital certificada;

**11.3** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**11.4** Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

**11.5** Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do 11.4, a Administração, observados o valor estimado, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**11.6** As convocações de que tratam os subitens 11.4 e 11.5 serão realizadas através de correspondência eletrônica (e-mail).

**11.7** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.

**11.8** A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 11.4.



**11.9** No caso de rescisão do contrato ou da ata de registro de preços, a convocação dos próximos licitantes seguirá as regras dos subitens 11.4 e 11.5.

## **12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES**

**12.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**12.1.1** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

**12.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

**12.1.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando solicitada;

**12.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**12.1.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**12.1.2.4** deixar de apresentar amostra;

**12.1.2.5** apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

**12.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.1.3.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**12.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**12.1.5** fraudar a licitação;

**12.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**12.1.6.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**12.1.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**12.1.6.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**12.1.7** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**12.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**12.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**12.2.1** advertência;



**12.2.2** multa;

**12.2.3** impedimento de licitar e contratar e

**12.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**12.3.2** as peculiaridades do caso concreto;

**12.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**12.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**12.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

**12.4.1** Para as infrações previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**12.4.2** Para as infrações previstas nos subitens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**12.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**12.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rio do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de



impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**12.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.

**12.10** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**12.13** O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**13.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública.

**13.2** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

- a) Em campo próprio do Sistema de Compras utilizado pela municipalidade;
- b) Através dos endereços eletrônicos, [ina.zanella@riodosul.sc.gov.br](mailto:ina.zanella@riodosul.sc.gov.br) ou [odirlei.farinae@riodosul.sc.gov.br](mailto:odirlei.farinae@riodosul.sc.gov.br).



**13.3** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até **3 (três) dias úteis** contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do estudo técnico preliminar e/ou do termo de referência.

**13.4** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial do Município de Rio do Sul/SC e divulgadas também na plataforma eletrônica de sistema de compras.

**13.5** As impugnações e pedidos de esclarecimento não possuem efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

**13.6** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** A ata da sessão pública será divulgada e ficará disponível no sistema eletrônico.

**14.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**14.3** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.4** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**14.5** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**14.6** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**14.7** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**14.8** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://riodosul.atende.net>.



**14.9** Fica eleito o foro da comarca de Rio do Sul/SC, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente à presente licitação e/ou contrato dela decorrente;

Rio do Sul, 19 de maio de 2026.

**MANOEL ARISOLI PEREIRA**  
**Prefeito Municipal**

**NELO SLOMP**  
**Secretário de Obras e Serviços Urbanos**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2026**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**



Governo de  
**Rio do Sul**

---

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Máquinas pesadas e Equipamentos.**

**1 - DO OBJETO E VALORES**

**2 - DA JUSTIFICATIVA**

**3 - VALORES DA CONTRATAÇÃO**

**4 - PROCEDIMENTOS SISTÊMICOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5 - DEMAIS CONSIDERAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VIGÊNCIA**

**6 - DAS PEÇAS UTILIZADAS**

**7 - CASOS ESPECÍFICOS**

**8 - DOS PRAZOS E LOCAIS PARA ATENDIMENTO**

**9 - SERVIÇOS DE GUINCHO**

**10 - DA GARANTIA**

**11 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12 - CONDIÇÕES E INSTALAÇÕES NECESSÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14 - NOVOS EQUIPAMENTOS**

**Rio do Sul/SC 31 de Março de 2026.**

*Secretaria Municipal de Obras e serviços Urbanos*

*Município de Rio do Sul/SC*

--



## **1. DO OBJETO E VALORES:**

Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e mão de obra, compreendendo mecânica pesada geral, lanternagem, pintura e chapeação, estofaria, tapeçaria e capotaria, elétrica, hidráulica, balanceamento e geometria, suspensão, reboque, reposição de acessórios, vidraçaria, ar-condicionado, cambagem, retífica de motor, troca de óleos lubrificantes, substituição do filtro de óleo, aditivos, borracharia e demais serviços necessários para manutenção das máquinas pesadas e equipamentos pertencentes à frota da PMRS.

## **2. DA JUSTIFICATIVA:**

2.1 - Para contratação: faz-se necessária a realização da manutenção preventiva e corretiva das máquinas pesadas e equipamentos que estão sob a responsabilidade do Município, que já fazem parte da frota oficial ou que venham a ser incorporados ao Patrimônio da Prefeitura, uma vez que não podem parar por falta de assistência/manutenção, e que o Município de Rio do Sul não possui estrutura física, técnica e/ou operacional para a execução dos objetos citados. Entende-se como necessária a contratação de empresa especializada para fazê-lo. A exigência do fornecimento de peças ou acessórios em geral, novos e originais ou novos de linha de montagem, possui o objetivo de garantir a qualidade dos produtos instalados no momento da execução do(s) serviço(s) de manutenção realizado(s) nas máquinas pesadas e equipamentos, e evitar maiores gastos com trocas regulares das peças ou acessórios, assim como os possíveis transtornos e prejuízos causados pela interrupção dos serviços públicos prestados.

2.2 - Para adoção do critério de julgamento por lote: O fornecimento de peça(s) ou acessório(s) em geral e o serviço de mão de obra devem ser realizados exclusivamente por uma única licitante vencedora do LOTE, sendo proponente vencedor, aquele que apresentar o Menor Preço por Lote, representado pelo maior percentual de desconto no valor da tabela de peças. A não divisão por lotes com a consequente contratação de mais fornecedores para um mesmo grupo de equipamentos pode ocasionar problemas no fornecimento das peças e o acompanhamento dos



serviços, dificultando a qualidade destes e a definição do responsável por eventual não cumprimento das especificações e/ou obrigações requeridas; e quando a peça e o serviço são responsabilidades de um mesmo fornecedor considerando que os itens integrantes da Frota são utilizados em larga escala, é possível reduzir o tempo de permanência desta máquina ou equipamento na manutenção, assim como, facilitar o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços realizados, “in loco”.

### 3. VALORES DE CONTRATAÇÃO

3.1 Vencerá a licitante que propor maior índice de desconto por Lote, com no máximo 2 (duas) casas decimais, sobre o valor de peças da tabela das montadoras ou fabricantes, tendo como base o mínimo de 12% de desconto.

**3.2 - Para os serviços de mão de obra, será pago o valor fixo de R\$ 224,66 por hora trabalhada.**

Item	Descrição	Média R\$
01	Serviço de fornecimento de mão de obra, compreendendo mecânica geral, lanternagem, chapeação e pintura, estofaria, tapeçaria e capotaria, elétrica, hidráulica, balanceamento e geometria, suspensão, reboque, reposição de acessórios, vidraçaria, ar-condicionado, cambagem, retífica de motor, troca de óleos lubrificantes, substituição do filtro de óleo e aditivos e demais serviços necessários para manutenção do maquinário e equipamentos pertencentes à frota da PMRS.	224,66

3.2.1 - O valor fixo de mão-de-obra poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que eleve o custo, ao longo da vigência do contrato, conforme o disposto na Lei de Licitações, desde que solicitado pela CONTRATADA.



Item	Descrição	Média %
2	Desconto no fornecimento de Peças para manutenção preventiva e corretiva – conforme maquinário descrito no lote 1 – Anexo I do Termo de Referência	12,34

3.2.2 - O valor fixo de mão de obra poderá ser reajustado, após o decurso de 1 (um) ano de vigência do contrato, pelo INPC – Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, nos termos do §1º do artigo 3º da Lei 10.192/01, que regulamenta o plano real, contados a partir da data limite da apresentação da proposta, observados os valores de mercado. Este reajuste será possível caso entre a data do orçamento estimado e a data final do contrato ultrapassar 1 (um) ano e desde que solicitado pela CONTRATADA.

3.3 - Os tempos necessários para a execução de cada serviço, para fins desta contratação, serão regidos pela Tabela de tempo de manutenção do SINDIREPA ou TEMPARIO que pode ser obtida no endereço eletrônico [www.catalogoorcamentario.com.br](http://www.catalogoorcamentario.com.br) ou [www.tempario.com.br](http://www.tempario.com.br).

#### **4.PROCEDIMENTOS SISTÊMICOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1 - Através do sistema de gerenciamento de frota contratado pela Prefeitura de Rio do Sul e disponibilizado à Contratada, serão realizados procedimentos de orçamento, autorização, acompanhamento da manutenção (preventiva e corretiva), liberação do equipamento e envio de nota fiscal.

4.2 - O protocolo de comunicação entre a licitante contratada e o Órgão contratante, se dará por meio de notificação, via software de gestão de frota contratado pela Prefeitura.

4.3 - O gestor da frota do Órgão contratante informará via sistema os eventuais defeitos apresentados e a necessidade de conserto.

4.4 - O equipamento será conduzido até a oficina, ou rebocado se houver necessidade, conforme item 9, para a elaboração de orçamento.



4.5 - A Oficina contratada responderá a notificação informada pelo gestor da frota, via sistema de gerenciamento de frota, disponibilizando orçamento informando as peças a serem trocadas, incluindo seus códigos, e os serviços a serem realizados.

1) Deverá ser anexado no sistema de gerenciamento de frota, ao enviar o orçamento, arquivo contendo a página da tabela de peças e da tabela de tempo de manutenção do equipamento em questão.

2) Serão orçados os preços das peças e a quantidade de horas definidas para realização dos serviços de acordo com as tabelas de referência;

(a) Caberá à licitante vencedora providenciar o acesso, bem como qualquer treinamento referente às tabelas.

4.5.3 - O preço da mão de obra será fixo conforme disposto no Edital.

4.6 - Ao receber o orçamento preenchido, o gestor da frota do Órgão contratante irá validar ou não o mesmo, via sistema, caracterizando assim o aceite ou não do orçamento.

4.6.1 - Será analisado o desconto aplicado nas peças, de acordo com a proposta vencedora da licitação.

4.6.2 - O aceite do orçamento do(s) serviço(s) prestado(s) se dará após a verificação, pelo gestor da frota do Órgão contratante, da conformidade com as quantidades e especificações constantes do orçamento da prestadora de serviço, de acordo com o assinado no Contrato, especificações do presente edital e das tabelas de orçamentação por intermédio da Autorização de Fornecimento (A.F.) ou Ordem de Compra (O.C.).

4.7 - O gestor da frota autorizará via sistema a execução da manutenção da máquina.

4.8 - A oficina contratada deverá iniciar os serviços informados na A.F. e respeitar os prazos estipulados (item 8), para iniciação dos serviços e devolução do equipamento consertado.

4.9 - Ao final da manutenção, quando devolver a máquina e após receber a Ordem de Compra, a Contratada é obrigada a emitir a Nota Fiscal, informando o valor total das peças, aditivos e óleos lubrificantes, com a marca dos produtos, e os serviços prestados, anexando a nota fiscal no sistema de gestão de frota, que será liquidada conforme os prazos estipulados no edital.



4.10 - Para retirada da máquina, no término dos serviços, será obrigatória a utilização do cartão vinculado a máquina, informando o número da matrícula e a senha pessoal do condutor.

**4.11 - Não sendo aprovado o orçamento dos serviços, o equipamento será retirado pelo responsável do Órgão contratante, com todas as peças pertencentes ao mesmo, sem o pagamento de qualquer valor.**

4.12 - Realizados os serviços, o responsável do Órgão contratante primeiro procederá com a análise da máquina para verificar desconformidades ou irregularidades em características que não estavam previstas no pedido de orçamento.

4.13 - Realizados os serviços e estes apresentarem defeitos ou imperfeições, será lavrado Termo de Recusa, conforme modelo Anexo III.

**4.14 - Os serviços que forem recusados deverão ser refeitos no prazo igual ao tempo despendido para os serviços executados, contados a partir da data da notificação à prestadora de serviços sem qualquer ônus para o Órgão contratante.**

## **5. DEMAIS CONSIDERAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VIGÊNCIA**

5.1 Deverão ser obedecidas rigorosamente as instruções do fabricante, cabendo à contratada buscar as informações necessárias conforme Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2 Quando da manutenção preventiva, verificada a necessidade de conserto (manutenção corretiva), deverá ser efetuada em primeiro lugar a manutenção corretiva.

**5.3 Fica vedada a prestação de qualquer serviço de manutenção ou aquisição de peças/acessórios sem que haja a autorização para a execução, bem como o recebimento de equipamentos oficiais ou peças/acessórios sem a prévia verificação da liberação.**

5.4 As peças, componentes, acessórios e materiais, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da manutenção da máquina, devendo a empresa se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.



---

5.5 - Tais parâmetros serão regidos por tabelas de preços de peças das montadoras / fabricantes, e tabela de tempo de serviço e reparo da SINDIREPA ou TEMPARIO, a serem contratadas pela vencedora.

5.6 - Os custos de adesão e ou manutenção da Tabela de tempo de manutenção serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.7 - Em havendo tempo de serviço definido na Tabela de tempo de manutenção NÃO se admitirá qualquer manipulação quantitativa por parte da CONTRATADA.

5.8 - Toda divergência será passível de negatização dos orçamentos pelo gestor da frota do Órgão contratante, que poderá utilizar pesquisa de mercado, com fornecedores da região, em processos de órgãos públicos e diretamente nas tabelas, para análise do preço dos serviços e materiais caso restem dúvidas acerca da economicidade e veracidade.

## **6. DAS PEÇAS UTILIZADAS**

6.1 As peças, componentes, acessórios e materiais originais ou genuínos utilizados no serviço de manutenção deverão ser as indicadas pelo fabricante. Sendo vedada a utilização de peças recondiçionadas ou usadas e peças do mercado paralelo;

6.2 Todas as peças substituídas deverão ser embaladas, etiquetadas com data e número da frota e permanecerem na oficina por 10 dias, para fins de auditoria/verificação, salvo para os casos onde por lei, a oficina seja obrigada a realizar o descarte ou devolver o material ao fabricante (Ex: Baterias, vidros, filtros e óleos lubrificantes).

6.3 A critério do gestor da frota de cada Órgão contratante, as peças, componentes, acessórios e materiais poderão passar por inspeção, realizada por servidor devidamente autorizado, bem como, eventualmente, por técnico contratado para este fim.

## **7. CASOS ESPECÍFICOS**



---

7.1 Caso haja a extinção da tabela referência do fabricante ou ainda que a mesma não mais exista em virtude do ano de fabricação do equipamento, ou ainda ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovado de que a utilização da tabela se tornou impossível ou insuficiente para a avaliação dos preços, ou a Contratada não tenha acesso à tabela devido a mesma ser restrita à concessionários da marca da montadora, poderão ser adotadas as seguintes providências na seguinte ordem:

7.1.1 - A oficina poderá, desde que autorizado expressamente pela Administração, subcontratar o serviço com empresa que tenha acesso à tabela da montadora, como por exemplo concessionárias da marca do equipamento.

7.1.2 - Não sendo possível o procedimento de subcontratação, desde que devidamente justificado, poderá ser adotado o menor preço (independentemente se peça genuína, paralela, recondicionada ou remanufaturada) entre os orçamentos pesquisados pela Contratada, sendo no mínimo três empresas do ramo, ou, caso não exista tal número, dentre as existentes, seguindo os procedimentos dos itens 7.2 e 7.3.

7.1.3 - Para os procedimentos realizados na forma dos subitens 7.1.1 e 7.1.2, será aplicado o desconto, firmado em contrato, sobre o valor das peças (tabela da concessionária ou menor preço), e para os serviços o preço da mão de obra é fixo, conforme edital.

7.1.4 - As peças e suas quantidades que não estiverem relacionados nas tabelas de orçamentação a serem contratadas pela vencedora, só terão sua execução autorizada após análise dos vistoriadores da PMRS e aprovação do gestor da frota do Órgão contratante, podendo ser realizados orçamentos e pesquisa de mercado pela Prefeitura, sendo adquirido o que for mais vantajoso e economicamente viável para a Administração Pública, preferencialmente com a licitante vencedora, desde que esta apresente o menor preço ou aceite praticá-lo.

7.2 - Se o serviço a ser executado não constar na Tabela de tempo de manutenção, a CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 03 (três) orçamentos, indicando o tempo necessário para execução do serviço, sendo-lhe remunerado pelo valor fixo da mão de obra multiplicado pelo menor tempo dos orçamentos apresentados, desde que aprovado pelo Gestor da frota da CONTRATANTE.



7.3 - Os serviços e seus tempos que não estiverem relacionados nas tabelas de tempo de manutenção a serem contratadas pela vencedora, só terão sua execução autorizada após análise dos vistoriadores da PMRS e aprovação do gestor da frota do Órgão contratante, podendo ser realizados orçamentos e pesquisa de mercado pela Prefeitura, sendo adquirido o que for mais vantajoso e economicamente viável para a Administração Pública, preferencialmente com a licitante vencedora.

7.4 - Em situações especiais, levando em consideração que a frota do Município de Rio do Sul/SC também é composta de alguns maquinários com peças de reposição já fora de fabricação, ou ainda, que o custo da peça nova original ou genuína inviabilize o reparo do mesmo, serão aceitos outros tipos de peça (paralelas, recondicionadas, remanufaturadas), de 1ª linha, desde que não comprometa o uso e segurança da máquina/equipamento, situação que deverá ser analisada pelo gestor da frota e **autorizada expressamente**, aplicando-se o desconto firmado em contrato.

## **8. DOS PRAZOS E LOCAIS PARA ATENDIMENTO**

8.1 O encaminhamento do orçamento ao gestor da frota para análise e autorização, deverá ser realizado em até 4 (quatro) horas úteis a partir da entrega da máquina, ressalvados casos complexos a critério da administração.

8.2 Os serviços, quando autorizados pelo gestor da frota do Órgão contratante, deverão ser prestados nas instalações da CONTRATADA ou das empresas subcontratadas quando autorizado, o qual será iniciado em até 8 (oito) horas úteis, contadas a partir da autorização de fornecimento via sistema.

8.3 Os serviços serão prestados pela licitante vencedora de segunda a sexta-feira, exceto os feriados, sábados e domingos.

8.4 Nos casos em que a oficina estiver fechada, sendo fins de semana, feriados, eventos externos, férias coletivas, final de ano ou quaisquer outros motivos, **deverá ser disponibilizado ao menos um funcionário em regime de sobreaviso**, para atender eventuais manutenções corretivas urgentes da frota municipal. Tal exigência justifica-se pela necessidade de manter em funcionamento o maquinário da frota da Secretaria de Obras e Agricultura, Defesa Civil entre



---

outras que mantêm as atividades, em quantidade reduzida, mesmo em períodos de férias coletivas ou dias não úteis.

**8.5 Os serviços que apresentarem características de socorro mecânico (a fim de fazer o equipamento funcionar, consertando o defeito provisória ou definitivamente), somente serão feitos, no local onde se encontra o equipamento, após autorização do gestor da frota ou autoridade competente.**

## **9 - SERVIÇOS DE GUINCHO**

9.1 - A empresa vencedora da licitação fica responsável pela remoção, reboque ou socorro ao equipamento dentro do perímetro da cidade de Rio do Sul, até a sede da oficina. Sendo que todos os encargos ficam por conta da empresa proponente vencedora da licitação.

9.2 - No caso do equipamento estiver no pátio da Secretaria de Obras, e o equipamento estiver com problema e não poder ser consertado no local, fica oficina vencedora responsável de enviar um mecânico até as dependências da Secretaria de Obras para deslocar o equipamento até a oficina.

9.3 - Caso o equipamento estiver trabalhando próximo a oficina e poder se deslocar até a mesma o operador poderá levar o equipamento na sede da oficina.

## **10 - DA GARANTIA**

10.1 - A Contratada deverá comprometer-se a oferecer os seguintes prazos de garantia:

10.2 - Para os serviços e peças de retífica, montagem e colocação de motor completo garantia mínima de 06 (seis) meses ou 20.000 (vinte mil) quilômetros / 500 (quinhentas) horas no caso de equipamentos, sendo que a garantia se estenderá ao que primeiro ocorrer.

10.3 - Para as peças e acessórios, garantia mínima conforme indicação do fabricante e de acordo com o disposto no Código de Defesa do Consumidor.



10.4 - A garantia deverá ser estendida a todas as peças danificadas em virtude de serviços incorretos ou uso de peças com defeito.

10.5 - Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para o Município.

10.6 - O Órgão contratante reserva-se o direito de rejeitar qualquer serviço, peças, componentes, acessórios ou materiais que não atendam às exigências do presente termo, cabendo à contratada a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra. Também, não isenta a empresa proponente de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos da garantia de serviço.

## **11 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1 - Será permitida a subcontratação dos serviços em borracharia, capotaria, elétrica, vidraçaria, alinhamento/balanceamento, lanternagem/pintura, ar condicionado, retífica de peças e motores, entre outros que porventura forem necessários, desde que expressamente justificada pela Contratada e autorizada formalmente pela Contratante.

11.2 - Será permitida subcontratação nos casos em que a Contratada não consiga acesso à tabela de orçamentação, podendo subcontratar o serviço com empresa que tiver acesso à tabela da montadora, como por exemplo concessionárias da marca do equipamento, desde que autorizada expressamente pela Contratante.

11.3 - Ficando desde já estabelecido, que as condições e obrigações se darão entre as partes contratantes, ou seja, a prestadora de serviço contratada ficará inteiramente e integralmente responsável pelos orçamentos, envio e recebimento dos das máquinas, guarda, segurança e integridade física do bem contra danos materiais, sinistros, intempéries, independente de culpa ou dolo, que venham a atingir o patrimônio do município de forma parcial ou total, bem como pela execução



Governo de  
**Rio do Sul**

e perfeita entrega dos serviços, de suas garantias, como, também, pelo faturamento, recebimento e quitação pelos serviços prestados/executados.

11.4 - A outorga dos serviços contratados somente ocorrerá para empresas que não possuam restrições em prestar serviços ou efetuar fornecimentos para o município, devendo para tanto, possuir toda a documentação da regularidade fiscal e ambiental referente à habilitação exigida à prestadora dos serviços.

11.5 - A Contratada, mesmo não sendo executora direta dos serviços prestados, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes quando da subcontratação, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da prestação dos serviços, constatados por motorista ou gestor da frota, ou ainda técnico designado pelo Órgão contratante; correndo estes custos por conta da contratada.

## **12 - CONDIÇÕES E INSTALAÇÕES NECESSÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

12.1 - Para dar suporte de atendimento aos equipamentos da frota, a licitante vencedora deverá dispor de instalações dentro de um raio de 18 km da Secretaria Municipal de Obras e Agricultura de Rio do Sul, com todo o aparelhamento necessário, mão de obra qualificada, e cumprindo toda a legislação pertinente aos serviços realizados.

**12.2 - A vencedora deverá entregar declaração assinada, conforme modelo em anexo a este termo, atestando que dispõe das condições acima mencionadas, ou irá dispor em até 90 dias após a assinatura do contrato.**

## **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

13.1 - A Contratada será responsável por todo e qualquer dano causado aos equipamentos pertencentes à contratante e também a terceiros, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como deverá reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato,



quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados.

13.2 - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital e Termo de Referência, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

13.3 - Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

13.4 - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos e serviços, objeto da licitação.

13.5 - Os funcionários da Contratada deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigências das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes.

13.6 - Responsabilizar-se pelas máquinas entregues para manutenção, inclusive na ocorrência de quaisquer acidentes, inclusive naturais, roubo e furto, assumindo ainda, total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Órgão contratante ou a terceiros, enquanto as máquinas estiverem sob sua guarda e quando seus empregados ou prepostos estiverem conduzindo-os.

13.7 - Identificar com placa verde, específica para trafegar com das máquinas em fase de teste, na traseira e na dianteira, todo e qualquer máquina que transitar em via pública para ser testado. Vedada a utilização da máquina para outro fim.

13.8 - Facilitar o acesso dos servidores do Órgão contratante aos locais em que estiverem sendo executados os serviços, para fins de acompanhamento e auditoria.

13.9 - Fornecer à contratante, quando solicitado, todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento dos serviços realizados, tais como código das peças, óleos, fluídos e aditivos, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos



---

de manutenção recomendados pelo fabricante, tabela de tempo padrão de serviços e reparos etc., que servirão de referência para a execução dos serviços.

13.10 - A contratada, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na realização dos serviços, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destas, mesmo quando subcontratados, obrigando-se a refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, constatados visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos equipamentos, durante o prazo de garantia dos serviços realizados.

13.11 - O recebimento dos serviços prestados pela contratante, não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à contratante as faculdades previstas no artigo 18, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13.12 - Providenciar, estrutura (computador, conexão com internet e o que mais se fizer necessário) compatível e suficiente para instalação do software de gestão da frota municipal (GAX);

13.13 - O software de gestão da frota municipal será disponibilizado pela Administração sem custos ao contratado.

13.14 - O mencionado software tem o objetivo de controle e fiscalização dos serviços.

## **14. NOVOS EQUIPAMENTOS**

14.1 - Fica estabelecido que será feita comunicação formal à Contratada para todas as máquinas e equipamentos que venham a ser incorporados ou retirados da frota do Município de Rio do Sul.

14.2 - A manutenção periódica preventiva ou mesmo corretiva, no tempo em que a máquina/equipamento estiver sob garantia de fábrica, deverá ocorrer nas concessionárias autorizadas pela marca, de acordo com os termos de garantia dos mesmos.



---

## 15 . TERMINOLOGIA TÉCNICA

15.1 - Para o fiel cumprimento do serviço contratado, serão adotadas as seguintes definições:

15.1.1 - GESTOR DA FROTA DO ÓRGÃO CONTRATANTE: Servidor da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, responsável em administrar a Frota da Secretaria de lotação da máquina, será o gerenciador dos serviços que vierem a serem realizados pelas Oficinas contratadas.

15.1.2 - RESPONSÁVEL DO ÓRGÃO CONTRATANTE: Servidor da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, habilitado e nomeado para conduzir a máquina.

15.1.3 - MANUTENÇÃO: É o conjunto de atividades com a finalidade de conservar ou recolocar a máquina ou equipamento em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções periódicas, sendo:

a) Manutenção Periódica (Preventiva): Sistemática regular de revisões com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho da máquina no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Devem obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante.

b) Manutenção Corretiva: Atividade que visa tornar operacional a máquina ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou falha no processo fabril.

### 15.1.4 - SERVIÇOS

a) Mecânica geral: Consiste em serviços de mecânica em motor, caixa de câmbio, carburação e/ou bomba injetora, injeção, velas e outros;

b) Estofaria, tapeçaria e capotaria: Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados, tapeçaria e capotaria, cobertura interna, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança e borrachas das portas;

c) Elétrica: Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas (faróis, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de pára-brisa e outros);



- d) Hidráulica: Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos (freios, direção e outros);
- e) Balanceamento e geometria: Consiste em serviços de regulagem do sistema de rodagem, conhecimentos de ferramental e equipamentos, diagnóstico. Noções de geometria, correção de alinhamento de roda, volante, caster e convergência, conferência de rodas, entre outros.
- f) Suspensão: Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças e outros;
- g) Reboque: Consiste em serviços de socorro através de veículo do tipo guincho, plataforma, munck, entre outros, conforme item 9;
- h) Instalação de acessórios: Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança;
- i) Vidraçaria: Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, borrachas dos vidros e polimento dos pára-brisas;
- j) Ar-Condicionado: Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento e ventilação do ar.
- l) Cambagem: É o serviço que garante o equilíbrio dos pneus de acordo com as especificações do fabricante.
- m) Retífica de motor: Consiste em um processo de manutenção do motor para reparar pequenos danos causados pelo desgaste natural de sua utilização, prolongando sua vida útil. Trata-se do processo de usinagem de todos os elementos contidos no motor como virabrequim, bielas, bloco, cabeçote, comando, volante, válvulas de admissão e escape, sede de válvulas, dentre outros. Assim como a troca de elementos fundamentais (que não podem passar pelo processo de usinagem) como bronzinas de bielas, bronzinas de mancais, pistões, anéis e/ou pinos dos pistões, juntas, retentores, gaxetas, selos da galeria d'água de bloco e cabeçote, e outros. O processo deve ser feito por meio de máquinas (tornos, fresa, plainas, retificadoras), que permitam a precisão adequada.



n) Óleos lubrificantes, filtro de óleo e aditivos: Consiste nos serviços de troca de óleo lubrificante, e/ou a substituição do filtro de óleo e aditivos, quando necessários.

#### 15.1.5 - PEÇAS DE REPOSIÇÃO:

a) Peças Genuínas: Considera-se, para este edital, peça genuína aquela fornecida por concessionária autorizada da marca do maquinário/equipamento.

b) Peças Originais: Considera-se, para este edital, peça original aquela comercializada com o nome do fabricante e fornecida por empresas vendedoras de auto peças.

15.1.5.1 - Conforme Norma Técnica da ABNT NBR 15296/2005, peça de reposição também é denominada peça de pós-venda, a qual é destinada a substituir peça de produto original ou peça de reposição original, caracterizada pela sua adequação e intercambialidade, podendo ou não apresentar as mesmas especificações técnicas, características de qualidade da peça de produção original (material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade), não se admitindo peças remanufaturadas.

#### 15.1.6 - SISTEMAS:

a) Sistema de Gerenciamento de Frota: Sistema utilizado atualmente pelo município de Rio do Sul para administrar a frota e todos serviços utilizados pelas máquinas do município, contratado por meio de licitação específica.

b) Tabelas de preços de peças das montadoras e/ou fabricantes: São disponibilizadas pelas montadoras/fabricantes das máquinas e equipamentos, contém um completo banco de dados com preços de peças. Assim, com esta ferramenta, é possível a realização de um orçamento rápido, prático e justo para um eficiente controle de frota.

c) Tabela de tempo de manutenção: Trata-se de uma tabela tempária que contém o tempo padrão de serviços de reparos e mão de obra em geral para conserto das máquinas e maquinários das mais diversas marcas e modelos.

15.1.6.1 - Será de responsabilidade da Contratada a aquisição, pagamento de mensalidades, treinamentos e demais fatores eventualmente necessários para utilização das tabelas.

#### 15.1.7 - FORMULÁRIOS:



Governo de  
**Rio do Sul**

a) AF.: Autorização de Fornecimento. Será o documento oficial de orçamentação e autorização dos reparos a serem realizados.

b) Termo de Recusa – Será o documento oficial de recusa dos serviços realizados de manutenções, que apresentarem defeitos ou imperfeições.

Rio do Sul, 31 de Março de 2026.

---

**NELO SLOMP**

**Secretário de Obras e Serviços Urbanos**



## ANEXO I COMPOSIÇÃO DA FROTA

<b>Item</b>	<b>Placa</b>	<b>Fabricante</b>	<b>Modelo</b>	<b>Ano</b>
1	EQP0106	Michigan	Carregadeira 55 Articulada	1989
2	EQP0536	John Deere	Carregadeira	2019
3	EQP0333	New Holland	Motoniveladora RG140 B	2009
4	EQP0320	New Holland	Carregadeira	2009
5	EQP0617	CASE	Moroniveladora 845 B serie 2	2025
6	EQP0098	Dynapac	CA 15A – Rolo	1987
7	EQP0537	Liugong	Rolo 6612E	2019
8	EQP0318	CASE	Retroescavadeira MA 580L	2009
9	EQP0319	CASE	Retroescavadeira MA 580L	2009
10	EQP0538	JCB	Retroescavadeira 3CX	2019
11	EQP0539	JCB	Retroescavadeira 3CX	2019
12	EQP0402	JCB	Retroescavadeira 3C	2015
13	EQP0540	Hyundai	Escavadeira Esteira R180LC-9SB	2019
14	EQP0254	CASE	Escavadeira 821B	2005
15	EQP0600	L318 Loader	Mini Carregadeira	2023
16	EQP0618	XCMG	Mini escaveira XE35U	2025



Governo de  
**Rio do Sul**

---

## ANEXO II

### TERMO DE RECUSA

Prezado(s) .....(prestador do(s) serviço(s)), para os devidos fins, informamos que o(a) ..... (Órgão) está procedendo com a devolução da veículo marca....., modelo:....., placa....., pelo não cumprimento da manutenção preventiva e corretiva, conforme descreve o Anexo -- do edital de Pregão Eletrônico nº XXXX/2021, o qual tem a considerar:

**a)** não foi realizado.....

**b)** permanece o problema no .....

Data:

Att.,

(nome do responsável) Responsável do  
Órgão contratante



---

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE  
INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO, PESSOAL E  
CUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
nº

\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante  
legal Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira  
de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da  
Lei, que:

*(assinalar conforme o caso)*

[ ] dispõe de:

ou

[ ] em até 90 dias após assinatura do contrato, irá dispor de:

- a) Instalações em um raio de 18km da Secretaria de Obras e Agricultura de Rio do Sul, seja matriz ou filial, com disponibilização de toda infraestrutura e equipamentos necessários como: local apropriado que ofereça condições para realização dos serviços, de fácil acesso, ferramental, área administrativa e outras condições necessárias, também dispõe de local coberto, limpo, fechado, de modo que o maquinário patrimônio do município de Rio do Sul fique livre da ação de intempéries, com a segurança devida;



Governo de  
**Rio do Sul**

- 
- b) Profissionais qualificados nos moldes da legislação para a execução dos serviços licitados;
  - c) Cumprimento a toda legislação pertinente à execução aos objetos do presente edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Assinatura do Representante Legal**  
**(Assinatura do representante da**  
**empresa)**



Governo de  
**Rio do Sul**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2026**

**Apêndice - ANEXO I**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**



Governo de  
**Rio do Sul**

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **ÁREA REQUISITANTE**

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

### **INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta alguns estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### **- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Estudo técnico para ver a viabilidade de contratação especializada em mecânica geral, lanternagem, pintura e chapeação, estofaria, tapeçaria e capotaria, elétrica, hidráulica, balanceamento e geometria, suspensão, reboque, reposição de acessórios, vidraçaria, ar-condicionado, cambagem, retífica de motor, troca de óleos lubrificantes, substituição do filtro de óleo e aditivos e demais serviços necessários para manutenção de máquinas pesadas e equipamentos a fim de atender as demandas pertencentes a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Rio do Sul/SC, podendo assim realizar a manutenção necessária nas máquinas e demais secretarias que utilizem destes item no Município.

Nesse sentido, nesse contexto, a contratação para a frota municipal se apresenta como uma medida estratégica, não apenas para garantir a segurança no trânsito, mas também para promover a economia de recursos públicos e assegurar a continuidade dos serviços essenciais.



Governo de  
**Rio do Sul**

A conservação adequada das máquinas da frota municipal impacta diretamente na segurança dos motoristas e passageiros. Máquinas mal conservadas aumentam o risco de acidentes, comprometendo a integridade física dos servidores e da população. Além disso, a falta de manutenção adequada pode gerar falhas mecânicas, resultando na paralisação de serviços essenciais, como transporte escolar, coleta de resíduos, patrulhamento e ambulâncias. Assim, a contratação de serviços de mecânica em geral contribui para a redução desses riscos, assegurando que as máquinas operem em perfeitas condições.

Outro ponto relevante é a economia gerada a longo prazo. Máquinas que recebem manutenção preventiva têm sua vida útil prolongada, reduzindo a necessidade de substituições frequentes. Além disso, a manutenção correta e as revisões preventivas contribuem para o menor consumo de combustível, o que representa uma economia significativa para o município. Dessa forma, investir nessa contratação evita gastos emergenciais com consertos e permite um planejamento financeiro mais eficiente.

Diante do exposto, a contratação de mecânica geral para a frota municipal é uma decisão que promove segurança, economia e eficiência. Equipamentos desgastados ou inadequados podem representar um risco significativo para a segurança dos motoristas, passageiros e outros usuários das vias. Logo, a manutenção das máquinas pesadas pertencentes à frota do município, contribui para a utilização no uso das atribuições da administração municipal.

## **- LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Não foram identificadas soluções diferentes capazes de suprir eficientemente a necessidade da Secretaria Municipal de Obras, haja vista, não temos estoque disponível para suprir as demandas, sendo assim, foram consideradas as seguintes opções:



Governo de  
**Rio do Sul**

#### **a) Serviços de manutenção oferecidos pelo município**

Tal alternativa, torna-se inviável devido o município não possuir pessoal qualificado, espaço físico e equipamentos adequados para fornecer a execução dos serviços, ou seja, falta mão de obra e insumos para exercer os serviços. Para o município, diante das necessidades e custo benefício, a contratação de pessoal qualificado e aquisição dos equipamentos, geraria custos adicionais, ocasionando despesas significativas a longo prazo.

#### **b) Prestadora de serviços de mecânica geral**

Essa solução se apresenta como a alternativa mais adequada, uma vez que atende plenamente ao interesse público. Considerando a necessidade de um processo ágil e a atual insuficiência de mão de obra especializada e equipamentos adequados por parte do município, a contratação dos serviços torna-se indispensável. Tais serviços são essenciais para assegurar o bom desempenho das máquinas e a segurança dos usuários. Além disso, a utilização de serviços de mecânica especializada contribui de forma significativa para a redução do risco de acidentes, garantindo maior proteção aos motoristas, passageiros e pedestres. Dessa forma, a prestação desses serviços é a única forma viável de execução, primando pelos princípios da economicidade, eficiência e planejamento estratégico.

Assim, a solução buscada que melhor atende a solicitação da administração pública é a alternativa “B”, pois é a melhor disponível no momento para a prestação dos serviços pretendida.

#### **- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

---

---



Governo de  
**Rio do Sul**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de mecânica geral destinados à manutenção da frota de máquinas pertencente ao município. Essa prestação de serviços abrange reparos, consertos, substituição, limpeza, além de serviços emergenciais e de manutenção preventiva que garantam a plena operação das máquinas públicas.

Considerando a indisponibilidade de estrutura própria, mão de obra técnica qualificada e equipamentos específicos por parte do município para a execução direta desses serviços, torna-se necessária a terceirização a fim de assegurar a continuidade e a eficiência das atividades desenvolvidas pela frota municipal. Esses serviços são fundamentais para a manutenção das máquinas que atendem setores essenciais como saúde, educação, segurança pública, transporte escolar e demais serviços administrativos.

A contratação busca assegurar a segurança dos motoristas, passageiros e pedestres, reduzindo o risco de acidentes ocasionados por falhas mecânicas. Além disso, serviços de manutenção preventiva e corretiva contribuem para a preservação das máquinas, aumento da vida útil dos pneus e economia de recursos públicos, promovendo a eficiência e a economicidade na gestão da frota municipal.

Dessa forma, a prestação de serviços de mecânica e derivados representa uma solução eficiente, necessária e alinhada ao interesse público, visando garantir o funcionamento adequado e seguro das máquinas municipais que desempenham funções essenciais para a população.

## **– REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Fornecer o objeto de acordo com as especificações e quantitativos em conformidade com as condições deste instrumento, obrigando-se a substituir aquele(s) não achado(s) conforme(s) pela CONTRATANTE;



Governo de  
**Rio do Sul**

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Fornecer os serviços e adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida;

Manter, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento, inclusive fornecendo declaração no ato da assinatura do contrato se comprometendo com o exposto.;

Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade da execução dos serviços;

Fornecer o objeto obedecendo às quantidades requisitadas, qualidade, horários, prazos e locais estabelecidos para a execução;

Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato;

Recomenda-se que a empresa vencedora deverá, obrigatoriamente, caso não tenha, providenciar estabelecimento na sede do município antes mesmo da celebração do contrato, para prestação dos serviços, para melhor qualidade e planejamento na contratação a fim que haja celeridade e eficiência no oferecimento dos serviços.

#### **– DA SUBCONTRATAÇÃO**

Será permitida a subcontratação desde que, a CONTRATADA obedeça algumas das condições solicitadas no termo de referência.

#### **– ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**



O quantitativo estimado a ser adquirido, advém da atual necessidade, do município de Rio do Sul/SC. Apesar de que, como não se trata de primeira contratação direta deste serviço, segue abaixo os parâmetros de contratações anteriores para mensurar uma quantidade aproximada a ser adquirida.

O levantamento de preços foi executada junto a fornecedores, órgãos públicos e sites especializados dos itens orçados.

### LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	HORA	VALOR R\$
01	Serviço de fornecimento de mão de obra, compreendendo mecânica geral, lanternagem, chapeação e pintura, estofaria, tapeçaria e capotaria, elétrica, hidráulica, balanceamento e geometria, suspensão, reboque, reposição de acessórios, vidraçaria, ar-condicionado, cambagem, retífica de motor, troca de óleos lubrificantes, substituição do filtro de óleo e aditivos e demais serviços necessários para manutenção do maquinário e equipamentos pertencentes à frota da PMRS.	01	224,66
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	DESCONTO PERC. SOBRE TABELA DA MONTADORA
02	Fornecimento de Peças para manutenção preventiva e corretiva – conforme maquinário descrito no lote 1 – Anexo I do Termo de Referência	01	12 %

A escolha pelo “maior desconto” é justificada pelo fato de ser imprevisível a quantidade a ser adquirida pelo Município e entende-se ser a mais adequada. Dessa forma, a contratação se dará pelos maiores descontos e, portanto, menores preços, proporcionando a proposta mais vantajosa e a econômica para a administração, considerando o princípio de economicidade, atendendo o disposto



Governo de  
**Rio do Sul**

---

no artigo 03 da Lei Federal nº 8.666/93.

Da hora de mão de obra: Foi realizada pesquisa de mercado com fornecedores, documentada e anexada ao processo.

### – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Dos valores gastos nos anos anteriores:

Ano	2023	2024	2025
Valor R\$	1.518.596,86	1.516.795,64	1.308.409,23

Baseado no valor dos anos anteriores, as contratação é **estimada em R\$ 1.309.000,00 (Um milhão, trezentos e nove mil reais)**.

### - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

De forma habitual os itens geralmente são licitados de forma individual. Neste caso específico os itens licitados serão adquiridos mediante contratação, sendo que, o formato por lote único, se mostra vantajoso a esta secretaria.

Além do que, licitar por lotes neste caso lista as seguintes vantagens;

- Possibilita o interesse de participação de pequenas e micros empresas;
- Amplia a concorrência entre empresas que tem na prestação especializada interesse em diferentes partes do objeto.

### – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas



Governo de  
**Rio do Sul**

para a completa prestação do objeto principal. Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

No caso em apreço, não se vislumbram contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução ser contratada, visto que, a vencedora do certame, se responsabilizará por fornecer tanto as peças e materiais, quanto os serviços prestados, ambos finalizados.

## **– CONTRATAÇÃO vs PLANEJAMENTO – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

A contratação é o meio de sustentação das atividades de suporte de limpezas, manutenções e de infra-estrutura em geral do município. Agora com PCA (Plano Contratação Anual) que prevê as compras de modo organizado desse tipo de aquisição de modo formal, a contratação está prevista na Lei Orçamentária Anual e no rol de aquisições anuais.

## **– RESULTADOS PRETENDIDOS**

Possibilitar a manutenção corretiva/preventiva através da prestação de serviços para as máquinas da frota do município de Rio do Sul - SC, evitando a deterioração dos bens móveis e consequentemente tornando-os inadequados aos servidores e usuários dos mesmos;

Sabendo que para se manter um funcionamento adequado das máquinas do órgão público necessita de reparos de peças, ou seja, manutenção, para possibilitar maior segurança, qualidade e conforto aos ocupantes do serviço. Ao adquirir esses serviços essenciais para locomoção, garante-se que as máquinas estejam prontas para uso, evitando a interrupção das operações devido a problemas não previstos, quando não há a devida manutenção e atenção .

## **– PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Por se tratar da repetição de solução já efetuada pelo Município há vários anos e que não se

---



Governo de  
**Rio do Sul**

verificaram grandes intercorrências, preliminarmente, não se vislumbra nenhuma providência prévia extra à contratação.

#### **- IMPACTOS AMBIENTAIS**

Como forma de minimizar alguns possíveis impactos ambientais, a empresa contratada deverá observar os critérios de sustentabilidades, uma vez que a prefeitura não dispõe de mão de obra especializada para esse serviço. Que forneça local adequado, bem como, descarte correto de peças e acessórios e principalmente, fluídos, bem como de lubrificantes e similares nocivos ao solo.

#### **- DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Considerando os levantamentos realizados para prestação de serviços de mecânica recomenda-se a utilização da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO de Licitação amparado na lei 14.133/21.

Pelo exposto, declaramos a viabilidade da contratação nos termos dispostos nas solicitações e neste Estudo Técnico Preliminar.

Rio do Sul, 31 de Março de 2026.

---

**NELO SLOMP**  
**Secretário de Obras e Serviços Urbanos**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2026**

**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO Nº xxx/2026,  
QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO  
DE RIO DO SUL E (PROPONENTE  
VENCEDOR)**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Município de Rio do Sul**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.574/0001-06, com sede na Praça 25 de Julho, nº 01, Centro, na cidade de Rio do Sul/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MANOEL ARISOLI PEREIRA, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **(PropONENTE Vencedor)**, inscrito no CNPJ/MF sob nº ....., com sede na ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., CEP ....., representado neste ato por seu (sócio administrador OU procurador), ..... (nome), doravante denominado CONTRATADO, em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 171/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de oficina para manutenção completa, preventiva e corretiva, da linha de máquinas pesadas e equipamentos (linha amarela) da frota da Prefeitura Municipal de Rio do Sul/SC, incluindo mecânica pesada, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura, capotaria, suspensão, borracharia, peças e acessórios, vidraçaria, ar-condicionado, retífica de motor e demais serviços necessários, de acordo com as quantidades e especificações seguintes:

Item	Unidade	Produto/Descrição	DESCONTO SOBRE A TABELA DE PEÇAS DA MONTADORA
1	U	Fornecimento de Peças para manutenção preventiva e corretiva – conforme maquinário descrito no lote 1 – Anexo I do Termo de Referência	XX,XX%
Item	Unidade	Produto/Descrição	VALOR FIXO DA MÃO DE OBRA
2	Hora	Serviço de fornecimento de mão de obra, conforme termo de referência e tempos de manutenção estimados via tabelas tempárias.	R\$ 224,66
<b>VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO PARA 12 MESES</b>			<b>R\$ 1.309.000,00</b>

1.2 Fica estabelecida a **execução indireta do tipo MAIOR DESCONTO POR LOTE;**

**1.3 O valor da hora de mão de obra é fixo, conforme disposto no edital e anexos;**

1.3.1 A quantidade de tempo necessária para a execução de cada serviço, para fins desta contratação, será regida por tabela(s) de tempo-padrão de serviços a ser(em) contratada(s) pela vencedora;



1.4 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1 O Termo de Referência;
- 1.4.2 O Edital da Licitação;
- 1.4.3 A Proposta do Contratado;
- 1.4.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 1.309.000,00 (um milhão, trezentos e nove mil reais).

3.1.1. **O valor da hora de mão de obra é fixo, conforme disposto no edital e anexos: R\$ 224,66 (duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos).**

**3.1.2. O desconto aplicado sobre o valor das peças na tabela de orçamentação é de xx,xx% (por extenso).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes itens orçamentários: 93.01.2019.3390.3917 e demais dotações conforme orçamento vigente.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.



- 5.2. O Município de Rio do Sul deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.
- 5.3. Para os casos de rejeição dos produtos e/ou serviços, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir da data-base do orçamento estimado, em 31/03/2026.
- 6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. **O reajuste será precedido de solicitação do contratado.**
- 6.4. **A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.**
- 6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.
- 6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por termo aditivo.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

8.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

8.1.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

**8.1.2.1.** Serviços em borracharia, capotaria, elétrica, vidraçaria, alinhamento/balanceamento, lanternagem/pintura, ar condicionado, retífica de peças e motores, entre outros que porventura forem necessários, desde que expressamente justificada pela Contratada e autorizada formalmente pela Contratante.

**8.1.2.2.** Será permitida subcontratação nos casos em que a Contratada não consiga acesso à tabela de orçamentação, podendo subcontratar o serviço com empresa que tiver acesso à tabela da montadora, como por exemplo concessionárias da marca do equipamento, desde que autorizada expressamente pela Contratante.

8.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8.2. Ficando desde já estabelecido, que as condições e obrigações se darão entre as partes contratantes, ou seja, a prestadora de serviço contratada ficará inteiramente e integralmente responsável pelos orçamentos, envio e recebimento dos das máquinas, guarda, segurança e integridade física do bem contra danos materiais, sinistros, intempéries, independente de culpa ou dolo, que venham a atingir o patrimônio do município de forma parcial ou total, bem como pela execução e perfeita entrega dos serviços, de suas garantias, como, também, pelo faturamento, recebimento e quitação pelos serviços prestados/executados.

8.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.



8.3.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

8.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Município, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



10.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual



controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



**13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.2.4. Multa:**

**13.2.4.1.** moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**13.2.4.2.** compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem **13.1**.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**14.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio do Sul, xx de xxxxxxxx de 2026.

**MUNICÍPIO DE RIO DO SUL**  
Manoel Arisoli Pereira  
CONTRATANTE

**(PROPONENTE VENCEDOR)**  
xxxxxxxxxxxxxxxx  
CONTRATADO



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2026**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES,  
APARELHAMENTO, PESSOAL E CUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que: (assinalar conforme o caso)

dispõe de:

ou

em até 90 dias após assinatura do contrato, irá dispor de:

a) Instalações em um raio de 18km da Secretaria de Obras e Agricultura de Rio do Sul, seja matriz ou filial, com disponibilização de toda infraestrutura e equipamentos necessários como: local apropriado que ofereça condições para realização dos serviços, de fácil acesso, ferramental, área administrativa e outras condições necessárias, também dispõe de local coberto, limpo, fechado, de modo que o maquinário patrimônio do município de Rio do Sul fique livre da ação de intempéries, com a segurança devida.

b) Profissionais qualificados nos moldes da legislação para a execução dos serviços licitados;

c) Cumprimento a toda legislação pertinente à execução aos objetos do presente edital.

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome  
Assinatura do Representante legal